

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA (DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA CONVENCIONAL E ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER), PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM NIVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS PACIENTES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DELPHINA RINALDI AZIZ**

## 1. UNIDADE SOLICITANTE

**DIRETORIA TÉCNICA E DIRETORIA ASSISTENCIAL**, neste ato representada por seu responsável técnico, em contrato direto com o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no Estado do Amazonas, gestora do **COMPLEXO HOSPITALAR DA ZONA NORTE**, do qual faz parte o **Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.453.830/0022-02, sito à Avenida Torquato Tapajós, S/n – bairro Colônia Terra Nova – Manaus Amazonas, por meio do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado com o Estado do Amazonas e Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (SES/AM).

## 2. OBJETO

**2.1.** O presente termo tem como objetivo subsidiar a contratação de pessoa jurídica especializada, para realização de procedimentos ambulatoriais de média complexidades (Ultrassonografia e Ultrassonografia com doppler), para atendimento das necessidades de pacientes ambulatoriais e internados, a serem realizados no Parque de Imagem do Hospital Delphina Aziz.

**2.2.** A escolha da proposta da futura contratada será a que apresentar o **MENOR PREÇO** global, baseado neste termo.

## 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 3.1. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Realização de procedimentos com finalidade diagnosticas, compreendendo os seguintes serviços abaixo:

- Ultrassonografia (Hospital, SISREG e Ambulatorial);
- Ultrassonografia doppler (Hospital, SISREG e Ambulatorial);



### 3.2. QUANTITATIVO DE EXAMES MÊS:

ULTRASONOGRAFIA GERAL E COM DOPPLER			
ITEM	PROCEDIMENTO A SER REALIZADO	PROCEDENCIA	QUANTIDADE MÊS
01	Ultrassonografia convencional	AMBULATORIAL/SISREG	3926
02	Ultrassonografia com doppler	AMBULATORIAL/SISREG	1000
03	Ultrassonografia convencional	UTI/ INTERNAÇÃO*	100
04	Ultrassonografia com doppler	UTI/ INTERNAÇÃO*	100
05	Ultrassonografia convencional	URGENCIA	100
06	Ultrassonografia com doppler	URGENCIA	100
<b>TOTAL</b>			<b>5.326</b>

\* Os exames de UTI/ internação, serão agendados para realização em loco ou setor.

ULTRASONOGRAFIA GERAL E COM DOPPLER - PACIENTES TRANSPLANTE			
ITEM	PROCEDIMENTO A SER REALIZADO	PROCEDENCIA	QUANTIDADE MÊS
01	Equipe médica sobreaviso + ultrason com doppler + laudo médico	INTERNAÇÃO / UTI/ URG*	10
02	Equipe administrativa + equipe médica para transplante renal+ultrason com doppler+ laudo	AMBULATORIO / SISREG	10
03	Equipe administrativa + equipe médica para transplante renal+ ultrason com doppler + laudo médico	INTERNAÇÃO / UTI/ URG*	10
<b>TOTAL</b>			<b>30</b>

\* Os exames de UTI/ internação, serão agendados para realização em loco ou setor.

### 3.3. TIPOS DE ULTRASONOGRAFIAS:

#### ULTRASSOGRAFIAS CONVENCIONAL

- ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
- ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO (RINS, BEXIGA)
- ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES
- ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES (LIPOMA)
- ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIAO CERVICAL (PESCOCO)
- ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)
- ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
- ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
- ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)
- ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL
- ULTRA-SONOGRAFIA DE MAMAS (BILATERAL)
- ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL
- ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE
- ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL
- ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE
- ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL
- ULTRA-SONOGRAFIA DE MAMAS (BILATERAL)
- ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELAR
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO OMBRO DIREITO
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO OMBRO ESQUERDO
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PUNHO DIREITO
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PUNHO ESQUERDO
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO JOELHO ESQUERDO
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO JOELHO DIREITO
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO TORNOZELO DIREITO
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO TORNOZELO ESQUERDO
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COTOVELO DIREITO
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO MAO DIREITA
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO MAO ESQUERDA
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PE DIREITO
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PE ESQUERDO

- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COTOVELO ESQUERDO
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COXA ESQUERDA
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PERNA ESQUERDA
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COXA DIREITA
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PERNA DIREITA
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO ANTEBRACO DIREITO
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO TENDAO DE AQUILES
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO ANTEBRACO ESQUERDO
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PANTURRILHA DIREITA
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO CLAVICULA
- ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO DEDOS

### ULTRASSONOGRAFIAS DOPPLER

- ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ARTERIAS VE
- ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CARÓTIDAS).
- ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ARTERIAL MI)
- ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ARTERIAL MS)
- ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (VENOSO MI)
- ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (VENOSO MS)
- ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ARTERIAL MI)
- ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ARTERIAL MS)
- 9. ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ARTERIAS VERTEBRAIS)
- 10. ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (VENOSO MI)
- 11. ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (VENOSO MS)
- 12. ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CARÓTIDAS)
- 13. ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ARTERIAL MI)
- 14. ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ARTERIAL MS)
- 15. ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ARTERIAS VERTEBRAIS)
- 16. ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (VENOSO MI)
- 17. ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (VENOSO MS)
- 18. ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS)

### 3.4. ESTRUTURA:

- A proponente deverá utilizar durante toda execução do objeto deste termo, a infraestrutura do Parque de Imagem do Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz, sendo responsabilidade da contratada os insumos e materias necessários para a perfeita execução dos serviços.

### 3.5. DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

- **Ambulatorial/ SISREG:** Segunda-Feira a Sábado no horário das 07:00 as 18:00h.
- **Hospital:** Os atendimentos serão realizados, considerando sempre o aspecto da urgência e emergência que caso venham a requerer , durante às 24 horas do dia, nos sete dias da semana incluindo feriados e dias nos quais, por qualquer motivo, não haja expediente administrativo na unidade. A prioridade na realização do exame será estabelecida pelo médico assistente e pelo plantonista da proponente, considerando a gravidade do caso e a importancia que o exame venha ater na tomada de decisão terapêutica.

### 3.6. DO PESSOAL NECESSÁRIO:

- **EQUIPE MÉDICA:** Médicos ultrassonografista, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina –CRM, com especialização e/ou titulação em ultrassonografia convercional e com doppler, para realização do exame e emissão do laudo. A proponente deverá comprovar experiência dos profissionais na área do objeto deste termo.

- **ADMINISTRATIVO:**

**Coordenadores** com formação em enfermagem, nivel superior, para coordenar os serviços de segunda-feira à sábado, no período das 07:00 às 18:00h.

**Auxiliares Administrativos (digitadores)**, para proceder à elaboração do laudo digitados dos exames de ultrassonografia convercional e ultrassonografia com doppler, no periodo das 07:00 às 18:00h.

**Auxiliares administrativos (recepcionistas)**, para proceder na recepção da ultrassonografia convercional e ultrassonografia com doppler, no período das 07:00 às 18:00h

- A escala dos profissionais ficará a cargo da proponente com especificações de horário dos profissionais que realizarão os serviços devendo observar a legislação vigente que determina o regime de trabalho, férias e demais situações relacionadas ao vínculo trabalhista.

### 3.7. FORMA DE ATENDIMENTO:

- Todo e qualquer atendimento dos serviços ambulatoriais a serem realizados dar-se-á mediante a apresentação de documento de autorização do Sistema de Regulação do Estado e pacientes internados em outras unidades hospitalares dar-se-a mediante apresentação da solicitação da Unidade de internação e autorização do SISTER.
- Todo e qualquer atendimento em pacientes internados no Hospital Delphina, dar-se-por meio de solicitação médica (documento de solicitação do exame) através do sistema de prontuario (ERP) da unidade.

### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**4.1.** A proponente deverá comprovar a sua efetiva execução do objeto da contratação através de Atestado de Aptidão Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços objeto do Termo de Referencia, em condições compatíveis nos requisitos estipulados neste termo.

**4.2.** A Contratada deverá comprovar que seu corpo técnico está devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente.

**4.3.** A Proponente deverá apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica válido, emitido pelo CRM/AM, bem como demonstrar a regularidade da inscrição do(a) respectivo (a) Diretor (a) Técnico(a) junto ao CRM/AM.

**4.4.** A Proponente deverá indicar em sua proposta o pessoal adequado e disponível para execução do objeto do presente contrato, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe médica e Administrativo que se responsabilizará pela execução do objeto do presente projeto.

**4.5.** A Proponente deverá apresentar Licença de Funcionamento (LF) Estadual e/ou Municipal emitida pela Vigilância Local( Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF autenticado, acompanhado de licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa.

**4.6.** A proponente precisa apresentar as certidões negativas de falência e recuperação judicial, nos termos legais, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social na forma da lei, vedada substituição por balanços provisórios, Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**4.7.** Declaração da proponente de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço.

## 5. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A forma de pagamento dar-se-á mensalmente, em conformidade com a produção realizadas;

5.2. A liberação do pagamento da Fatura mensal apresentada pela proponente fica vinculada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal de Serviços no mês;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Entes Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- f) GFIP - a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- g) Relatório da execução do serviço, com a quantidade executada de cada exame e as evidências.

5.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ressalvada circunstância imprevista, o prazo para pagamento da prestação de serviço, será de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal que se dará no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, com o aceite devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.

5.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5. O contratante poderá deduzir na nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após regular processo administrativo.

5.6. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo gestor do contrato.

5.7. A empresa contratante declara ser sabedora que o dinheiro utilizado para adimplir o presente contrato é oriundo de repasse pelo ente público, Estado do Amazonas, quem mantém parceria com a contratante, portanto, havendo atraso em tal repasse para a contratante, conseqüentemente haverá o mesmo atraso para o pagamento do presente contrato.

## 6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços descritos no item 2.1 ao atendimento em 100% aos usuários do sistema único de saúde, sendo vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais e outros complementares.

- 6.2.** Disponibilizar nas instalações do Parque de Imagem, o pessoal adequado e disponível, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe médica e administrativa que se responsabilizará pela execução do objeto do presente termo.
- 6.3.** A Contratada deverá fornecer os laudos dos exames digitalizados e impressos no período de até 02(dois) dias úteis após a realização do exame. Deverá ter a logomarca do hospital devidamente identificado com o nome do paciente e outros dados que se fizerem necessários.
- 6.4.** Os exames ultrassonografia aos pacientes que estão internados nas UTI, precisam ser realizados no prazo de 24h, após a solicitação no sistema.
- 6.5.** Os exames ultrassonografia aos pacientes em caráter de urgência, precisam ser realizados no prazo de 24h, após a solicitação no sistema.
- 6.6.** Disponibilizar responsável Técnico médico com certificado em área de atuação em ultrassonografia;
- 6.7.** Comprovar que seu corpo técnico está devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente.
- 6.8.** Registrar no prontuário todas as informações referentes aos procedimentos realizados e a assistência prestada ao paciente.
- 6.9.** Conhecer as condições físicas dos usuários e informar sobre o preparo do procedimento.
- 6.10.** Disponibilizar mecanismos que garantam a continuidade da atenção quando houver necessidade de remoção.
- 6.11.** Efetuar a comunicação imediata à CONTRATANTE de qualquer mudança de Responsável Técnico.
- 6.12.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 6.13.** Atender pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo.
- 6.14.** Respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 6.15.** Disponibilizar plano mensal/anual de treinamento e atualização permanente do aporte técnico, em consonância com as necessidades da instituição, bem como a evolução tecnológica e científica.
- 6.16.** Fornecer apoio técnico na elaboração dos documentos normativos relacionados ao setor conforme critérios estabelecidos pela contratante.
- 6.17.** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES/Ministério da Saúde.
- 6.18.** Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

- 6.19. Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo responsável legal designado pela contratante.
- 6.20. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência de sua execução neste termo;
- 6.21. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros proveniente da execução dos serviços objeto desse Termo;
- 6.22. Caso haja intercorrências dos pacientes, estas deverão ser comunicadas ao responsável legal designado pela contratante para que providências possam ser adotadas;
- 6.23. A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta e indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, conforme objeto desde Term ode Referência, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e por seus sucessores.
- 6.24. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos aos usuários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.
- 6.25. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas recorrentes da execução do objeto presente neste projeto.
- 6.26. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima citados não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.
- 6.27. Não será admitida a paralisação das atividades decorrentes do objeto contratual pela CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.
- 6.28. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 6.29. Executar os serviços conforme especificações desse termo de referência e de sua proposta;
- 6.30. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.31. Não será admitida a **subcontratação** do objeto deste termo de referencia;
- 6.32. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração da unidade;
- 6.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.34. Ter um plano de contingência estabelecido para quaisquer eventuais eventos que impossibilite a execução do serviço.

- 6.35.** Exigir dos profissionais designados para executar os serviços objeto da contratação o registro nos Conselhos que deverá ser encaminhado à contratante. Em ocorrendo alterações ou substituições dos profissionais cadastrados, a empresa deverá atualizar documentação comprobatória junta a contratante.
- 6.36.** A Contratada é responsável pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas dos profissionais designados para execução do serviço.
- 6.37.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.38.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 6.39.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.40.** Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
- 6.41.** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- 6.42.** Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação de serviços contratados.
- 6.43.** A proponente será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato.
- 6.44.** A contratada obriga-se a cumprir as normal e rotinas estabelecidas pela Comissão de Controle e Infecção Hospitalar e pela direção da unidade.
- 6.45.** A contratada deverá elaborar as escalas de serviços nominalmente e encaminhá-la a direção da unidade até o dia 25(vintee cinco) de cada mês imediatamente anterior.
- 6.46.** Ocorrendo alteração na escala de serviços, esta deverá sempre que possível, ser comunicada antecipadamente pela Contratada por escrito à Direção da unidade.

6.47. A contratada será responsável pela efetiva comunicação dos pacientes sobre os agendamentos dos exames, devendo prestar informações diárias aos coordenadores do SADT e Atendimento sobre total de agendamentos diários.

6.48. A contratada deverá possuir cadastro de solicitante no SISREG para confirmação de presença ou falta dos usuários garantindo dessa forma a gestão dos indicadores.

6.49. A contratada deverá manter em seu quadro o profissional digitador para proceder o registro dos laudos.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar Estrutura Física enquadrada na portaria da Agência de Vigilância Sanitária, Nº. 453, de 01 de junho de 1998.

7.2. Acompanhar a execução do contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta e local, bem como verificar, controlar e avaliar os serviços prestados, conforme o termo.

7.3. Prestar a empresa contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.

7.4. Promover o acompanhamento da execução do contrato, nos aspectos qualitativo e quantitativo, por meio do respectivo Gestor da área.

7.5. Efetuar regularmente o pagamento da fatura e/ou NFS apresentada, dos serviços efetivamente realizados, a qual deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida no contrato.

7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

7.9. Encaminhar a contratada os pacientes para a realização dos procedimentos, através do Sistema Nacional de Regulação - Complexo Regulador do Estado.

## 8. VISITA TÉCNICA PRÉVIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta., a Proponente poderá

realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços acompanhado por um colaborador designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

**8.2.** O prazo para visita técnica se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**8.3.** Para a visita técnica prévia a PROPONENTE, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita técnica prévia.

**8.4.** É facultativa a realização de Visita Técnica prévia, todavia, a sua não realização não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**8.5.** A proponente deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 9. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

**9.1.** O contrato resultante deste termo de referência entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo estipulado no contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo mútuo entre as partes e de acordo com as disposições legais e regulamentares.

## 10. ACESSORIEDADE

**10.1.** Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e Secretária de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM). Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

**10.2.** Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 01/2019, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou

indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

## 11. RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, a qualquer momento, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso implique qualquer tipo de indenização, quando for conveniente para seus interesses, de acordo com a legislação aplicável.

**11.2.** A rescisão poderá ser realizada de forma imediata em casos de descumprimento de cláusulas contratuais ou obrigatórias estabelecidas neste termo de referência, ou ainda em casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

**11.3.** A revogação pode ainda ser imediata caso ocorre a rescisão instantânea do contrato de gestão, ordenador desta relação.

**11.4.** Caso a CONTRATADA não cumpra suas obrigações, ou as cumpra de forma insatisfatória, poderá ser concedido um período para regularização, conforme definido pela CONTRATANTE. Se as irregularidades não forem solucionadas no período estipulado, poderá ser efetivada a rescisão.

## 12. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

**12.1.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de suas obrigações:

**12.1.1.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial do mesmo.

**12.1.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou prestação do serviço por mais de 10 (dez) dias.

**12.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

**12.2.** As multas previstas nesta cláusula são cumulativas com outras penalidades legais ou contratuais e não excluem a possibilidade de a CONTRATANTE pleitear judicialmente indenizações por perdas e danos.

**12.3.** Em caso de violação da LGPD ou outras legislações de proteção de dados, a CONTRATADA estará sujeita a multas e sanções conforme estabelecido na respectiva legislação, além das penalidades contratuais previstas neste documento.

**12.4.** O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos pendentes. Se os pagamentos não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação.

### **13. ALTERAÇÕES E EMENDAS**

**13.1.** Quaisquer alterações ou emendas a este termo de referência deverão ser feitas por escrito e dando ciência as demais partes, tornando-se parte integrante deste termo.

**13.2.** A inatividade ou demora de qualquer das partes em exercer qualquer direito ou prerrogativa, conforme estipulado neste contrato, não será interpretada como uma renúncia a tal direito ou prerrogativa.

**13.3.** Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, tal fato não afetará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

### **14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

**14.1.** Este termo de referência será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**14.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste termo de referência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **15. CONFIDENCIALIDADE**

**15.1.** As partes reconhecem que, em virtude do presente termo, poderão ter acesso a informações confidenciais uma da outra. Ambas as partes comprometem-se a manter e tratar como confidencial toda e qualquer informação, não divulgando a terceiros sem prévia autorização escrita da outra parte, salvo por ordem judicial ou disposição legal.

A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula perdurará por um período de 5 (cinco) anos após a rescisão ou término do contrato resultante deste termo.

Manaus/AM, 19 de junho de 2024.

  
**LOURDES SOANE ALVES**  
Diretora Assistencial – CHZN

  
**LEANDRO MOURA**  
Diretor Técnico – CHZN

ANEXO I – VALORES UNITÁRIO E TOTAL

ULTRASSONOGRAFIA GERAL E COM DOOPLER					
ITEM	PROCEDIMENTO A SER REALIZADO	PROCEDENCIA	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ultrassonografia convencional	Ambulatorial/ SISREG	3926	R\$ 66,87	R\$ 262.531,62
2	Ultrassonografia com doppler	Ambulatorial/ SISREG	1000	R\$ 133,74	R\$ 133.740,00
3	Ultrassonografia convencional	UTI/ internação*	100	R\$ 133,87	R\$ 13.387,00
4	Ultrassonografia com doppler	UTI/ internação*	100	R\$ 267,48	R\$ 26.748,00
5	Ultrassonografia convencional	Urgência	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
6	Ultrassonografia com doppler	Urgência	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.326</b>	<b>R\$ 1.201,96</b>	<b>R\$ 496.406,62</b>

ULTRASSONOGRAFIA GERAL E COM DOPLER PARA PACIENTES DO TRANSPLANTES					
ITEM	PROCEDIMENTO A SER REALIZADO	PROCEDENCIA	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Equipe médica sobreaviso + ultrason com doppler + laudo médico	INTERNAÇÃO / UTI/ URG*	10	R\$ 1.680,00	R\$ 16.800,00
2	Equipe administrativa + equipe médica para transplante renal+ultrason com doppler+ laudo	AMBULATORIO / SISREG	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
3	Equipe administrativa + equipe médica para transplante renal+ ultrason com doppler + lauo médico	INTERNAÇÃO / UTI/ URG*	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>30</b>	<b>R\$ 2.510,00</b>	<b>R\$ 25.100,00</b>